

Aviso n.º 15099/2013**Gabinete de Apoio à Vereação — Nomeação de Secretário**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 01 de novembro de 2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Joaquim dos Santos Gonçalves, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013. (Não carece Visto do Tribunal de Contas).

4 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

307430051

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 15100/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 32.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou por motivos de aposentação a 1 de novembro de 2013, a relação jurídica de emprego público, do trabalhador Alcino Abílio Inocêncio, na categoria de Assistente Operacional.

4 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307393343

MUNICÍPIO DE BEJA**Despacho n.º 16106/2013**

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Guerreiro dos Reis, na qualidade de adjunto, com efeitos a 18 de novembro de 2013, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

13 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Rocha*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Manuel Guerreiro dos Reis, nascido em Beja a 28/08/1955.

Habilitações literárias:

Ensino secundário.

Atividade profissional:

Presidente da Junta de Freguesia de Baixa da Banheira, Concelho de Moita; Membro da Assembleia Municipal da Moita; Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa; Membro do Conselho Geral do Hospital do Barreiro; Gestor de empresa gráfica; Administrador de órgão de imprensa regional (Distrito de Setúbal); Gabinete de apoio político do Presidente da Câmara Municipal de Moura (2003/05); Membro do grupo de trabalho institucional entre a CMM e a Direção Regional de Agricultura sobre a Herdade da Contenda; Comissão de acompanhamento da constituição da Empresa AMPER Solar e da Central Solar de Amareleja em Moura (2003/05); Coordenador da implementação da Agenda XXI no município de Moura; Gabinete de apoio político da Câmara Municipal de Beja (2006); Diretor Executivo da EMAS de Beja (2006); Membro do Conselho de Administração da EMAS de Beja (2006/09); Gabinete de apoio político da Câmara Municipal de Castro Verde.

307401904

MUNICÍPIO DA CALHETA**Aviso n.º 15101/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 11.º e 12.º

do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que pelos meus despachos dos dias 16 e 21 de outubro, respetivamente, foram designadas como secretárias para constituírem o gabinete de apoio à vereação, nos termos do artigo 42.º da referida Lei, Maria José Pita Agrela e Carla Mónica Correia Jardim, com efeitos a partir do dia 16 e 21 de outubro, respetivamente, do corrente ano, inclusive, para o mandato político que agora se inicia, 2013-2017, e com a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da referida Lei, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade. A título de nota curricular informo que Maria José Pita Agrela é Assistente Técnica pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, possuindo o 12.º ano de escolaridade e que Carla Mónica Correia Jardim possui a licenciatura em 1.º Ciclo em Engenharia Civil pela Universidade da Madeira.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307430895

Aviso n.º 15102/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que pelo meu despacho do dia 16 de outubro, foram designados como adjuntos para constituírem o gabinete de apoio à presidência, nos termos do artigo 42.º da referida lei, Francisco Célio Campos Gouveia e Vanessa Laranjeira Cruz, com efeitos a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, inclusive, para o mandato político que agora se inicia, 2013-2017, e com a remuneração legalmente prevista para os adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da referida lei, correspondente a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade. A título de nota curricular informo que Vanessa Laranjeira Cruz é licenciada em Direito pela Universidade Lusíada, Faculdade de Direito e que Francisco Célio Campos Gouveia possuiu o 12.º ano de escolaridade.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307431153

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Edital n.º 1086/2013**

António João Fernandes Colaço, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, no uso da competência delegada conforme despacho do Presidente de 17.10.13

Torna público que, nos termos do disposto no art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 9 de outubro do ano corrente, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal:

Regulamento — Sistema da Indústria Responsável (SIR):

Através da Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, é criado o Sistema da Indústria Responsável, adiante designada de (SIR), que vem regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito destes Sistema, tendo sido revogado segundo o mesmo diploma, por força do seu artigo 10.º, o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, bem como o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR), competências às câmaras municipais, como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3, a qual entrou em vigor no dia 31 de março de 2013.

No que se refere às indústrias dos tipos 1 e 2, as entidades coordenadoras são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e da Economia. Ainda no exercício do seu poder de regulamentar, para execução do SIR, os municípios aprovam ainda as taxas correspondentes aos serviços prestados com esta atividade.

Podem as câmaras municipais proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda tanto do equilíbrio urbano como ao nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

A proposta de regulamento municipal, sendo um documento que vai intervir com os particulares, terá de ser objeto de consulta pública, antes de serem aprovados pelos Órgãos do Município, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e depois publicado no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento sobre o Sistema de Indústria Responsável é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 81.º/1 do (SIR) e ainda dos artigos 53.º/2-a) e 64.º/6-a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (LAL).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o Concelho de Castro Verde, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), para os quais a Autarquia seja a entidade coordenadora.

Artigo 3.º

Critérios a observar na instalação de estabelecimento industrial

Os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I ao SIR são os seguintes:

a) Para autorização da instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços:

a.1.) No edifício construído em regime de propriedade horizontal a instalação do estabelecimento tenha sido autorizado por todos os condóminos;

a.2.) As águas residuais efluentes resultantes da atividade industrial desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

a.3.) Os resíduos produzidos pela atividade desenvolvida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

a.4.) O ruído resultante da atividade de laboração desenvolvida pela atividade industrial deverá garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro, não devendo causar incómodo a terceiros;

a.5.) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

b) Para autorização da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR em prédio urbano destinado à habitação:

b.1.) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento industrial deverá ser inferior ao limite máximo estabelecido na Parte 2-A do anexo I do SIR;

b.2.) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

b.3.) As águas residuais efluentes resultantes da atividade industrial desenvolvida devem ter características semelhantes às águas residuais domésticas;

b.4.) Os resíduos produzidos pela atividade desenvolvida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

b.5.) O ruído resultante da laboração desenvolvida pela atividade industrial deve garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19 de janeiro, não devendo causar incómodos a terceiros;

b.6.) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR, no Concelho de Castro Verde, são as seguintes:

a) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR];

b) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR];

c) Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias;

d) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

f) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroindustrial;

g) Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos;

2 — O valor das taxas a atrás mencionadas constam do anexo I ao presente regulamento, e alteram as constantes do Regulamento de Taxas e Preços do Município de Castro Verde, Anexo I, Parte I, Capítulo I, Artigo 1.º

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas é a Autarquia;

2 — O sujeito passivo será a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação;

Artigo 6.º

Fundamentação

1 — A fundamentação económico-financeira das taxas a criar têm por base a metodologia utilizada para a criação da tabela de taxas e preços do Município de Castro Verde;

2 — É aprovado conjuntamente com o presente regulamento, de forma sintética, e que dele faz parte integrante, a fundamentação económico-financeira das taxas a criar, conforme documento anexo I;

3 — A justificação da isenção ou redução da taxa, quando for esse o caso, deve ser devidamente fundamentada e assentar em critérios objetivos aprovados por decisão dos Órgãos do Município;

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo

1 — O cálculo para apuramento da taxa final é feito segundo a seguinte fórmula: $Tf = Tb \times Fd \times Fs$, constante do SIR, em que:

a) Tf — Taxa final;

b) Tb — Taxa base;

c) Fd — Fator de dimensão;

d) Fs — Fator de serviço;

2 — O valor das taxas a aplicar constam no anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Isenção ou redução da taxa

1 — É possível a redução do valor da taxa, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dois postos de trabalho.

2 — É ainda possível a isenção do valor da taxa, quando para a laboração da empresa esteja prevista a criação de mais de dois postos de trabalho, segundo critérios a estabelecer pela Autarquia, no prazo de 30 dias após a aprovação do presente Regulamento e aprovar por ato administrativo, pelos Órgãos competentes do Município.

Artigo 9.º

Atualização

As taxas são atualizadas de acordo com a taxa de inflação verificada no ano anterior, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

Artigo 10.º

Disposições finais

Aplica-se subsidiariamente em tudo o que não estiver contido no presente Regulamento, o Sistema da Indústria Responsável, o Regulamento Municipal das Taxas do Concelho e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere a n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento)

Artigo número	Alinea	Designação	Valor (em euros)
Sistema de Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto			
1		Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara:	
	1.1	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	56,00
	1.2	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	30,00
	1.3	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias	30,00
	1.4	Averbamentos	23,00
	1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	30,00
	1.6	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agro — alimentar que utiliza matéria — prima de origem animal	56,00
	1.7	Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	108,00
	1.8	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	108,00
	1.9	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	108,00
	1.10	Outras vistorias previstas na legislação aplicável	82,00
	1.11	Cessação Medida Cautelar	30,00

Alteração ao artigo 1.º do capítulo I da Tabela de Taxas e Preços do Município de Castro Verde

Onde consta:

Capítulo I — Licenciamento de Propriedade Industrial — Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro

Artigo n.º 1: Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara — Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara:

1.1 — Registo e Início de Exploração — 70,00€

1.2 — Vistoria relativa ao Processo de Licenciamento da Competência da Câmara — 80,00€

a) Acresce o montante cobrado à autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da vistoria.

Resumo de fundamentação

As taxas base que concorrem para a aplicação do presente regulamento resultam da metodologia de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e preços do Município de Castro Verde, constantes no Anexo I das respetivas tabelas.

O apuramento dos montantes acima referidos assenta na repartição da estrutura de despesa quadrienal em que o município incorre por forma a prover a prestação de serviços e a disponibilização de bens/utilidades que decorrem das suas competências e atribuições.

A estrutura de fundamentação, assente no enquadramento legal da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTA) e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), promove o apuramento dos valores de taxas praticados assentes no custo da prestação de serviço, ao que incorre diretamente a massa salarial, e, indiretamente, todos os restantes componentes de despesa validados em sede de demonstração de resultados.

A imputação de custos diretos e igual proporcionalidade de custos indiretos, em virtude da orgânica municipal, permite que a distribuição de custos reflita os meios equitativos que são colocados ao dispor dos colaboradores da autarquia, por forma a proverem as atividades e procedimentos requeridos.

A aplicação desta lógica de custos com pessoal diretamente afeto a cada atividade permite a assunção de que os custos indiretos que são imputados, resultam da proporção do custo diretamente afeto a cada atividade, incorridos com o fator trabalho, refletindo por esta via os

procedimentos e nos tempos despendidos em cada uma das prestações de serviço.

Para constar e produzir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação no *Diário da República* e na página da Autarquia em (www.cm-castroverde.pt).

22 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência delegada conforme despacho do Presidente, *António João Fernandes Colaço*.

307438728

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 15103/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que cessou relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a assistente operacional, Susana Manuela Conde Pinho, com efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2013.

21 de novembro de 2013. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Rosa Maria Lopes Bandeira Simão*.

307417319

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 15104/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados respetivamente para os Cargos de Chefe e Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal a Dr.ª Carolina Maria da Costa Pereira e Dr. Joaquim Jorge da Cunha Mesquita, com efeitos a 19 de outubro de 2013.

4 de novembro de 2013. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Carla Meireles*.

307434961